



REGIMENTO INTERNO CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETO E FUNÇÕES

Art. 1º – A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS (CMAE ACS), constituída no dia 16 de agosto de 2022 pela Associação Comercial de Santos (ACS), entidade sediada na Rua XV de Novembro, 137, Santos, Estado de São Paulo, rege-se pelo presente Regimento Interno na forma abaixo descrita.

Art. 2º – A responsabilidade civil e jurídica da CMAE ACS será da Associação Comercial de Santos, que tem sede e foro na cidade de Santos (SP), podendo manter escritório técnico-administrativo em qualquer outra localidade, no Brasil ou no exterior, e/ou firma parceria com câmaras em qualquer Estado ou Município se e quando necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 3º – A CMAE ACS tem por objetivo:

I. Administrar e coordenar as ações e definições de políticas relativas a conciliações, mediações e arbitragens no âmbito empresarial em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis consoante a legislação de regência, sem prejuízo de outras formas alternativas que venham a ser indicadas para a solução da disputa;

II. Criar e disciplinar a formação, capacitação e criação de um corpo de mediadores e árbitros;

III. Divulgar e informar à sociedade, em especial os setores produtivos, sobre os Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias;

IV. Atuar junto aos poderes públicos e organismos nacionais e internacionais propondo medidas que tenham por escopo o incentivo à consolidação dos Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias;

V. Celebrar convênios, contratos ou quaisquer outras formas de cooperação visando à consecução dos seus objetivos sociais;

VI. Administrar procedimentos referentes a conciliações, mediações e arbitragens nacionais e internacionais em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, na forma da legislação de regência, sem prejuízo de outras formas alternativas que venham a ser indicadas para a solução de controvérsias;

VII. Desenvolver produtos e serviços para auxiliar na informação sobre os procedimentos de mediação e arbitragem para clientes e público em geral, bem como para a divulgação e publicidade das câmaras.



Art. 4º – A CMAE ACS terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º – A CMAE ACS é composta dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Corpo de Especialistas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º – A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, Diretor Operacional, Diretor Jurídico.

Art. 7º – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Estabelecer diretrizes de procedimento da câmara;
- II. Estabelecer plano de divulgação da câmara;
- III. Aprovar regulamentos e quadro de especialistas;
- IV. Criar novas Diretorias.

Art. 8º – Ao Presidente incumbe a coordenação de todas as funções a cargo da CMAE ACS, empenhando-se para que a prestação desses serviços se efetue em plena conformidade com a legislação de regência, as disposições regulamentares atinentes à espécie, à moral e à ética.

- I. Propor mudanças ao presente Regimento Interno e zelar pela estrita observância do presente Regimento;
- II. Editar resoluções e/ou recomendações necessárias ao bom desempenho das atividades da câmara;
- III. Propor a contratação de pessoal administrativo e técnico;
- IV. Definir as metas de trabalho;
- V. Representar institucionalmente a CMAE ACS junto a órgãos, instituições públicas e privadas, clientes e eventos;
- VI. Administrar o orçamento anual aprovado;

Art. 9º – Compete ao Diretor Operacional:

- I. A representação da CMAE ACS, em conjunto ou por delegação do Presidente;
- II. Divulgar e formar parcerias;
- III. Prospectar potenciais mercados e respectivos clientes capazes de demandar os serviços da CMAE ACS;



- IV. Propor as ações gerais de difusão e marketing junto ao público externo;
- V. Coordenar a execução do plano de metas nas áreas de sua competência;
- VI. Fomentar a interação entre a CMAE ACS e as outras câmaras do sistema de Associações Comerciais.

Art. 10 – Compete ao Diretor Jurídico:

I. Propor normas e critérios para:

- a) A administração de procedimentos;
 - b) Propor integrantes para o corpo de conciliadores, mediadores, árbitros, peritos e auxiliares técnicos;
- II. Propor medidas, normas e regulamentos que dêem suporte técnico especializado às atividades da CMAE ACS e aos integrantes do corpo de profissionais especializados;
- III. Assegurar a observância dos códigos de ética pelos profissionais integrantes do corpo de especialistas, recomendando ao Presidente providências que julgar necessárias;
- IV. Formular e/ou opinar sobre o conteúdo acadêmico de consultas, palestras, seminários e cursos;
- V. Supervisionar os procedimentos realizados pela CMAE ACS.

Art. 11 – O Coordenador Jurídico será obrigatoriamente advogado.

DO CORPO DE ESPECIALISTAS

Art. 12 – O Corpo de Especialistas da CMAE ACS é composto por profissionais de diversas especializações que atuarão como mediadores e árbitros.

Art. 13 – O processo de seleção dos membros do Corpo de Especialistas obedecerá a critérios definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Sem prejuízo da faculdade discricionária da CMAE ACS, e obedecido o princípio constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante de cancelamento da inscrição no Corpo de Especialistas da CMAE ACS:

- I. Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança de custas diretamente às partes;
- V. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CMAE ACS.



CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 15 – As receitas da CMAE ACS serão administradas pelo Presidente CMAE ACS em conjunto com a Diretoria da ACS.

Art. 16 – Constituem receitas da CMAE ACS:

- I. As contribuições de afiliados e/ou conveniados;
- II. As doações que lhe forem feitas;
- III. As subvenções que lhe forem concedidas;
- IV. As rendas de seus direitos, haveres e prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Os cargos que integram a organização da Câmara serão remunerados conforme deliberação da Diretoria Executiva da Associação Comercial de Santos.

Art. 18– Na hipótese da dissolução da CMAE ACS o acervo de procedimentos será destinado à instituição de idênticos objetivos que dará continuidade às suas ações.

O presente Regulamento Interno foi aprovado na Assembleia Geral da ACS realizada no dia 16 de agosto de 2022, na sede da ACS.

CÂMARA DE MEDIAÇÃO
ARBITRAGEM EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS